



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 104/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.380 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05.SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	
3.1.91.13.1000.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.750,00
3.1.91.13.3103.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.220,00
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	
3.1.90.94.1103.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	280,00
10.SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL	
001.GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
3.1.90.94.1000.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	250,00

**Art. 2º** - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.EXECUTIVO MUNICIPAL	
002.Assessoria Jurídica	
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.1000.SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
05.SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	
3.1.90.11.1103.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	280,00
4.4.90.52.3103.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.220,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Programa	Acrescentar	Reduzir
0000.ENCARGOS ESPECIAIS		30.000,00
0002. APOIO ADMINISTRATIVO	250,00	
0004.ENSINO FUNDAMENTAL	49.970,00	
0005.EDUCAÇÃO INFANTIL	280,00	20.500,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais		30.000,00
2.022. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	49.970,00	
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	280,00	20.500,00
2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	250,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal